



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 165, de 25 de maio de 2026.

Dispõe sobre normas, critérios e procedimentos para participação dos servidores da UFC em ações internas e externas de desenvolvimento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, visando atender o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e no art 41 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66/2022, de 16 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas, critérios e procedimentos para participação dos servidores da Universidade Federal do Ceará (UFC) em ações internas e externas de desenvolvimento.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Ações de desenvolvimento são processos de aprendizagem, baseados em estratégias de ensino-aprendizagem, que atualizam e aprofundam conhecimentos, complementando a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, considerando as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas.

Art. 3º A gestão das ações de desenvolvimento previstas nesta Portaria são de competência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 4º A oferta de ações de desenvolvimento fica condicionada à existência de recursos, à oportunidade, à conveniência e aos interesses institucionais.

Art. 5º Todas as ações, objeto desta Portaria, devem constar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFC.

**CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 6º As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas em território nacional, por meio da participação em congressos, cursos, encontros, visitas técnicas e eventos similares, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão ser ofertadas tanto no âmbito interno quanto externo da UFC.

Art. 7º As demandas por ações de desenvolvimento deverão constar no PDP do ano vigente, por meio do Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento de Pessoas (LNDP), e deverão ser encaminhadas à PROGEPI.

Seção I

Das ações internas de desenvolvimento

Art. 8º Ação interna de desenvolvimento é a atividade aprovada, gerida e certificada pela PROGEPI, para desenvolver os servidores, em parceria ou não com outras unidades ou instituições.

Art. 9º A oferta da ação interna de desenvolvimento promovida pela PROGEPI dar-se-á após a realização de chamada pública interna para seleção de instrutores e de propostas de ações de desenvolvimento.

Art. 10 Está impedido de participar como instrutor das ações de desenvolvimento o servidor que estiver em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 11 Caberá ao instrutor da ação adotar o modelo de avaliação da aprendizagem mais adequado à atividade realizada, com a finalidade de aferir a aprovação, ou não, do servidor participante.

Art. 12 A aprovação do servidor nas ações internas de desenvolvimento está condicionada à frequência mínima de 75% da carga horária em cada módulo ou modalidade da ação e, quando houver, ao resultado satisfatório em atividade avaliativa, mediante a obtenção da nota mínima de 7,0.

Art. 13 O servidor lotado nos *campi* da UFC no interior poderá solicitar diárias à PROGEPI para participar de ações de desenvolvimento ofertadas em local distinto ao de sua lotação, desde que sua inscrição tenha sido homologada pela chefia imediata.

Parágrafo único. A concessão das diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, às atividades de curta duração ofertadas em dias consecutivos e à relação entre o conteúdo da ação de desenvolvimento pleiteada e as atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 14 O participante deverá realizar as avaliações das ações de desenvolvimento propostas pela PROGEPI, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade das ações ofertadas.

Art. 15 O tempo destinado à participação do servidor nas ações de desenvolvimento não incidirá na compensação de jornada de trabalho, sendo considerado como ação de desenvolvimento em serviço (ADS).

Art. 16 Poderá participar das ações de desenvolvimento como cursista os servidores ativos, incluindo-se os que estiverem enquadrados nas seguintes situações previstas na Lei nº 8112/90, de 11 de novembro de 1990:

- I – licença para capacitação, conforme previsto no artigo 87;
- II – afastamento para servir a outro órgão ou entidade, conforme dispõe o artigo 93;
- III – afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país, conforme dispõe o artigo 96-A; e
- IV – licença para tratamento da própria saúde, conforme dispõe o artigo 202.

§1º O servidor que estiver enquadrado nas situações previstas neste artigo somente poderá participar das ações de desenvolvimento, mediante homologação da chefia imediata, sem gerar, no entanto, suspensão da licença, do afastamento ou crédito de horas.

Seção II

Das Ações Externas de Desenvolvimento

Art. 17 Ação externa de desenvolvimento é a ação ofertada por instituições diversas à UFC.

Art. 18 A participação do servidor em ação externa de desenvolvimento poderá ser custeada com pagamentos de inscrição, diárias, bem como passagens, mediante a formalização em processo próprio.

§1º Não serão concedidas diárias, passagens ou pagamento de inscrição ao servidor quando enquadrado nas situações previstas nos incisos I a IV, do Art. 16 desta Portaria.

Art. 19 A utilização do recurso orçamentário para o pagamento de inscrição, de diárias e de passagens em ação externa de desenvolvimento estará condicionada à autorização prévia da PROGEP, que observará os seguintes critérios:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – registro da demanda no PDP;
- III – priorização dos cursos ofertados pelas Escolas de Governo;
- IV – solicitação prévia do gestor máximo da unidade à PROGEP;
- V – demonstração clara da relação entre os conteúdos da ação de desenvolvimento pleiteada com as atividades desenvolvidas pelo servidor; e
- VI - participação de, no máximo, dois servidores por unidade em cada evento.

Parágrafo único. Quando o evento tratar concomitantemente de diversas temáticas relacionadas às diferentes atividades desenvolvidas pelas subunidades de lotação dos servidores interessados, o gestor máximo da unidade poderá justificar o pedido de um número maior de participantes.

Art. 20 O servidor deverá inserir:

I – no processo de solicitação diárias e passagens, a portaria de afastamento para estudo ou missão no País por até 15 (quinze) dias; ou

II – no processo de solicitação de inscrição em ação externa de desenvolvimento, a portaria de afastamento, caso a solicitação não enseje concessão de diárias ou passagens.

Art. 21 Após a participação em ação externa de desenvolvimento, o servidor deverá inserir no processo o certificado de participação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de término da capacitação, sob pena de ressarcimento ao erário do valor integral investido.

Parágrafo único. Nos casos em que a instituição promotora da ação externa de desenvolvimento não emitir certificação, as atividades desenvolvidas poderão ser comprovadas por meio de relatório assinado pelo servidor interessado e por sua chefia imediata.

Art. 22 É obrigatória a disseminação, pelo servidor, dos conhecimentos adquiridos em ação externa de desenvolvimento com os demais servidores de sua unidade de lotação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de término da capacitação.

Parágrafo único. A comprovação da disseminação dos conhecimentos deverá ser realizada por meio de formulário registrado no SEI e assinado pelo servidor interessado e por sua chefia imediata.

Art. 23 Em caso de desistência da participação, competirá ao servidor dar ciência por escrito à chefia imediata, à PROGEP e à instituição promotora com antecedência, com reposição ao erário quando comprovado prejuízo para a administração pública.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP.

Art. 25 Cabe à PROGEP, como unidade gerenciadora das ações de desenvolvimento, realizar os procedimentos necessários para o cumprimento do exposto nesta Portaria.

Art. 26 Fica revogada a Portaria nº 76, de 16 de maio de 2019.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 25/05/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6376161** e o código CRC **EDB2D2E3**.

Referência: Processo nº 23067.024482/2026-61

SEI nº 6376161